



Ofício nº 1242/2017
Ibitinga, 28 de Julho de 2017

Assunto: Responde requerimento do Ilustre vereador Matheus Valentim de Carvalho, sobre cópia de contratos e informações sobre abastecimento da frota municipal.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº2897/2017 (Requerimento nº 497/2017) sobre cópia de contratos e informações sobre abastecimento da frota municipal..

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

**M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP**



Ibitinga, 10 de julho de 2017.
Proc. Adm. 1145/2017- Protocolo nº 2887-2017
REQ: 497/17-

REF. REQUERIMENTO DE CÓPIAS DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL -2017 E INFORMAÇÕES A FALTA DE COMBUSTIVEL- MATHEUS VALENTIM.

O n. Vereador requer cópias do contrato.
Segue anexo.

Questiona e está havendo falta de combustível no almoxarifado.

Esclarecemos que no início de 2017 foi realizado processo licitatório (Registro de Preço) para aquisição de combustível (gasolina, etanol e diesel comum tipo S-500) para abastecimento pelo postos subterrâneo junto ao almoxarifado, num total de R\$250.000 litros de óleo diesel comum tipo S-500, 60.00 litros de etanol comum e 120.000 litros de gasolina. (uso estimado para 12 meses).

De se informar que o diesel S-10 para motores dos veículos do ano de 2012 foi realizado outro processo Licitatório (Registro de Preço) sendo que a utilização desse produto ocorre nos postos de combustíveis particular, devido baixo consumo e a indisponibilidade de tanque e bomba apropriados no almoxarifado.

De se informa também que a Administração para equilibrar as finanças, trabalha com pedidos de 5.000 litros de gasolina e de etanol e 10.000 litros de diesel 500, o que em média atende a necessidade num período de etanol 50 a 60 dias, gasolina de 25 a 30 dias, diesel 17 a 20 dias, estando sempre atenta aos períodos de consumo.

Ocorre que pela lei de licitações Lei 8.666/93 uma vez registrado os preços, estes devem ser periodicamente analisado os valores contratados com o valor de mercado.

Recentemente como é de conhecimento de todos os preços dos combustíveis estão sempre sofrendo variações, seja majorando, seja reduzindo o preço, o que se dificulta a negociação com os comerciantes desse mercado.

Necessário se faz registrar que é obrigatório que se pratique os ritos da lei.

A administração recentemente recebeu pedido do vencedor do registro de preço realizado no início do ano para que se aplicasse aumento nos preços



contratados para assim houvesse o equilíbrio econômico do contrato, ou seja, reajustando e majorando-se os preços.

Foi encaminhado para manifestação da Assessoria Jurídica, obrigação essa prevista no artigo 38 parágrafo único da Lei de Licitações e Contratos e nesse ínterim os preços sofreram nova alteração, agora havendo redução dos preços, razão pelo qual o setor de licitação novamente entrou em contato com o contratado para aquisição do produto, só que com a redução do preço ocorrida nos combustíveis.

O contratado não concordou com a entrega no preço reduzido, posto já estar requerendo majoração dos preços dos combustíveis, sobre o argumento de equilíbrio econômico financeiro, assim, para cumprir a legalidade em não se adquirir produto acima do preço do mercado, decidiu-se a realizar nova licitação, ou seja, novo Registro de preço para contratar outra empresa.

Nessas condições, entre realizar processo licitatório, tratativas com o vencedor do primeiro Registro de Preço para vender no preço praticado no mercado, ou seja, com redução nos preços, aplicando-se o princípio da legalidade, e diante de sua negativa, o abastecimento no tanque do almoxarifado que deveria acontecer no prazo habitual, isto é, abastecimento na quantidade da média acima apontada, não ocorreu e o tanque no almoxarifado não foi abastecido.

De se informar que o problema já foi solucionado.

Esperando ter esclarecido o requerimento colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizer necessário.

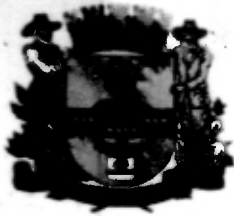
Atenciosamente



ANTONIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração e Limpeza Pública

**EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
IBITINGA-SP.**





Câmara Municipal

da Estância Turística de
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibatinga

Protocolo Geral 0002897/2017
Data: 26/06/2017 Horário: 16:42
Legislativo - REQ 497/2017

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer cópia de contrato e demais informações sobre o abastecimento da frota de veículos municipal.

Autoria: Vereador Matheus Valentim de Carvalho.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado, conforme segue:

- 1) **Enviar cópia dos contratos realizados referente ao abastecimento de combustível da frota de veículos do município.**
- 2) **Está havendo falta de combustível no Almoxarifado Municipal?**
- 3) **Se a resposta for afirmativa, quais são os motivos que levaram a essa falta e quando será solucionado o problema?**

JUSTIFICATIVA: Algumas pessoas entraram em contato com este Vereador reclamando que por uma semana houve falta de combustível no Almoxarifado Municipal. Para maiores esclarecimentos, solicito as informações acima, pois se isto estiver mesmo acontecendo, as providências necessárias precisam ser tomadas com a máxima urgência.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 26 de junho de 2017.


MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO
Vereador - PSDB

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

PROCESSO ADM. Nº 069/2017.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Prédio onde funciona a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no Departamento de Compras, autorizado pelo ato de homologação do processo de Pregão Presencial nº 006/2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3.200 (três mil e duzentos) de 19 (dezenove) de outubro de 2009 (dois mil e nove) que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, e o **DETENTOR DA ATA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 28-51 – Sala 09, Vila Cardia, Bauru/SP, 17.030-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.466.091/0018-66, Inscrição Estadual nº 209.475.174.110, neste ato representado por seu Procurador Sr. **CLAUDINEI FERRARI**, Analista de Licitação, portador da cédula de identidade RG nº 5.879.915-7 SSP/PR e do CPF nº 018.566.479-27.

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	250.000	Litros	Óleo diesel comum tipo S-500 Marca: Ciapetro.	R\$ 2,702	R\$ 675.500,00
3	60.000	Litros	Etanol comum (álcool combustível) Marca: Ciapetro.	R\$ 2,65	R\$ 159.000,00

1.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 834.500,00 (oitocentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais).

1.3. O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

1.4. O combustível será fornecido em parcelas de 5.000 (cinco) mil a 15.000 (quinze) mil litros, conforme necessidade, mediante pedido elaborado por parte da Prefeitura Municipal, e será depositado pela **CONTRATADA** diretamente em tanques armazenadores estacionários subterrâneos, localizados no Almoarifado Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 130, Centro.

1.5. O fornecimento de cada parcela do combustível será feito através de caminhão lacrado,

Marco

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000150

entregues no local e condições previstas no item X do Edital, **48 (quarenta e oito) horas após a formalização do pedido**, sendo que o pedido será elaborado por funcionários do Departamento de Compras.

1.5.1. Caso o prazo final para entrega se finde em dia que não houver expediente na Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

1.6. A comunicação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a comunicação se dará por meio de Publicação no Diário Oficial do Estado.

1.7. O FORNECEDOR SUJEITAR-SE-Á À FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA, RESERVANDO-SE À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O DIREITO DE NÃO PROCEDER AO RECEBIMENTO, CASO NÃO ENCONTRE OS MESMOS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS.

1.8. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão suportados pelo orçamento vigente da Prefeitura, como materiais de consumo 3.3.90.30.00, devendo ser indicada a respectiva ficha no momento da formalização dos pedidos.

1.9. O pagamento do objeto será feito 30 (trinta) dias após a data de cada entrega, depois da devida aferição do produto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito ou transferência bancária.

1.10. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

1.11. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constantes do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 (quinze) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às penas capituladas no edital de Pregão Presencial nº 006/2017, item XIII, sem necessidade de transcrição.

1.13. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.14. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2017.

1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão nº 006/2017 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Manis

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000153

1.16. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. Caso haja alterações dos preços registrados, os mesmos serão publicados na Imprensa Oficial do município e no sítio oficial www.ibitinga.sp.gov.br para orientação da administração.

1.17. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.18. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e pelo senhor Claudinei Ferrari, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature]

**MUNICIPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
ORGAO GERENCIADOR**

TABELIONATO
3º OFÍCIO

[Handwritten signature]

**CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CLAUDINEI FERRARI
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

[Handwritten signature]
Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

CARTÓRIO - 3º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Av. Maranhão, 234 - Centro - Cianorte - PR - CEP 87200-000
 Email: recivil@reciviltabelionato@brs.com.br - Fone: (44) 3679-1749

Mauro Gomes de Moraes
Tabelião

Selo LdR2P.YHwfb.YDvAP. Controle: QeZAK.HW3NM
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de CLAUDINEI FERRARI, face a impossibilidade do signatário comparecer nesta serventia (CN 11.6.3.1). *0002* 457673

Cianorte - Pr. 27 de janeiro de 2017 - 15:12:38h.
 Em Teste da Verdade

[Handwritten signature]
Antônio Guedes de Souza - Escrevente

**3º TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR**
Antônio Guedes de Souza
 Escrevente Substituto

[Handwritten signature]
Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

[Handwritten signature]
MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

000153

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

PROCESSO ADM. Nº 069/2017.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, no Prédio onde funciona a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no Departamento de Compras, autorizado pelo ato de homologação do processo de Pregão Presencial nº 006/2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3.200 (três mil e duzentos) de 19 (dezenove) de outubro de 2009 (dois mil e nove) que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, e o **DETENTOR DA ATA: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, com sede na Rua Brasil Alto Furquini, nº 401 – Lote 02 – Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis/SP, 14.690-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.913.444/0001-43, Inscrição Estadual nº 399.078.659.111, neste ato representado por seu Procurador Sr. **FERNANDO CALURA TIEPOLO**, portador da cédula de identidade RG nº 30.921.603-5 e do CPF nº 306.967.918-89.

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
2	120.000	Litros	Gasolina automotiva comum Marca: Rede Sol/Petrobrás	R\$ 3,47	R\$ 416.400,00

1.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

1.3. O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

1.4. O combustível será fornecido em parcelas de 5.000 (cinco) mil a 15.000 (quinze) mil litros, conforme necessidade, mediante pedido elaborado por parte da Prefeitura Municipal, e será depositado pela **CONTRATADA** diretamente em tanques armazenadores estacionários subterrâneos, localizados no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida Anchieta, nº 130, Centro.

1.5. O fornecimento de cada parcela do combustível será feito através de caminhão lacrado, entregues no local e condições previstas no item X do Edital, **48 (quarenta e oito) horas após a formalização do pedido**, sendo que o pedido será elaborado por funcionários do

Marcos

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-000
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3332-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

CÓPIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Departamento de Compras.

- 1.5.1. Caso o prazo final para entrega se finde em dia que não houver expediente na Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 1.6. A comunicação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, ou ainda, não sendo possível a comprovação da data do recebimento, a comunicação se dará por meio de Publicação no Diário Oficial do Estado.
- 1.7. O FORNECEDOR SUJEITAR-SE-Á À FISCALIZAÇÃO DE TODOS OS PRODUTOS NO ATO DA ENTREGA, RESERVANDO-SE À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O DIREITO DE NÃO PROCEDER AO RECEBIMENTO, CASO NÃO ENCONTRE OS MESMOS EM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS.**
- 1.8. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão suportados pelo orçamento vigente da Prefeitura, como materiais de consumo 3.3.90.30.00, devendo ser indicada a respectiva ficha no momento da formalização dos pedidos.
- 1.9. O pagamento do objeto será feito 30 (trinta) dias após a data de cada entrega, depois da devida aferição do produto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito ou transferência bancária.
- 1.10. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.
- 1.11. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constantes do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 (quinze) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.12. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às penas capituladas no edital de Pregão Presencial nº 006/2017, item XIII, sem necessidade de transcrição.
- 1.13. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.14. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2017.
- 1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão nº 006/2017 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 1.16. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. Caso haja

Manoel

Rua Miguel Landino, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-000
 Telefone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
 CNPJ 45.321.460/0001-30

CÓPIA




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

alterações dos preços registrados, os mesmos serão publicados na Imprensa Oficial do município e no sítio oficial www.ibitinga.sp.gov.br, para orientação da administração.

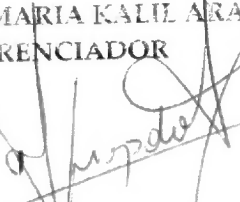
1.17. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.18. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e pelo senhor Fernando Calura Tiepolo, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

Ibitinga, 27 de janeiro de 2017.

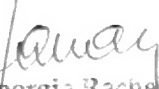

MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
ÓRGÃO GERENCIADOR


1º TABELIAO


REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A
FERNANDO CALURA TIEPOLO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MÁRCIO ALBRECHETE
Procurador do Município
OAB nº 341.644


Georgina Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha

1º TABELIAO DE NOTAS - RIBEIRÃO-PRETO - SP
SILVIA M. COLAVITE PAPASSIDERO - TABELIAO
AV. NOVE DE JULHO, 1189 - HIGIENÓPOLIS - CEP 14013-170 - FONE/FAX: (16) 3927-3080

Reconheci por semelhança a(s) firma(s) de: FERNANDO CALURA TIEPOLI (235713), do que foi feito. Total da(s) Firma(s) R\$ 5,70
Ribeirão Preto - SP, 27/01/2017

VALERIA NUNES BORGES - ESCRIVENTE AUTORIZADA
IDENTIFICANTE: GUILHERME LEONARDO VETTORI DE SOUZA
Segurança: 5055401504095543350484855

SELO: 1122
Tabelião de Notas
de Ribeirão Preto-SP
Valéria Nunes Borges
Escrivente Autorizada

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP 14940-000
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

CÓPIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Vistos,

Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no art. 12, § 1º, Decreto Municipal nº 3.200/09, **DETERMINO** a revisão do(s) preço(s) registrado(s) para a empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 01.466.091/0018-66, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): **Item 03 "Etanol comum" R\$ 2,348** o litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Cumpra-se.

Ibitinga, 09 de março de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

CÓPIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

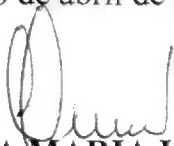
Vistos,

Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no art. 12, § 1º, Decreto Municipal nº 3.200/09, **DETERMINO** a revisão do(s) preço(s) registrado(s) para a empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 01.466.091/0018-66, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): **Item 03 “Etanol comum” R\$ 2,19** o litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Cumpra-se.

Ibitinga, 26 de abril de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

CÓPIA



PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017

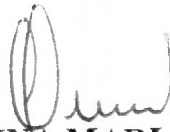
Vistos,

Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no art. 12, § 1º, Decreto Municipal nº 3.200/09, **DETERMINO** a revisão do(s) preço(s) registrado(s) para a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ nº 02.913.444/0001-43, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): **Item 02 “Gasolina automotiva comum” R\$ 3,385** o litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Cumpra-se.

Ibitinga, 27 de abril de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

CÓPIA





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2017

pag. 1 de 1

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000002938 / 2017**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 10/05/2017

HORA:

RESPONSÁVEL: PRISCILA ROCETTE

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000554 REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A

ASSUNTO

REALINHAMENTO DE PREÇOS

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

Chave Web: 1R103E145A

PREGAO PRESENCIAL 06/2017 - GASOLINA COMUM

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 10/05/2017

HORA TRAM.: 14:03:10

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER

CÓPIA



SPH

ILUSTRÍSSIMO SR. DR. CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS OU QUEM LHE FAÇA ÀS VEZES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA/ SP.

A/C: Departamento de Licitações/Compras

MEDIDA DE URGÊNCIA!!!

Pregão n.º 006/2017

REEQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO DE PREÇOS)

Produtos: Gasolina Comum

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA SA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 02.913.444/0001-43, estabelecida e localizada à Rua Brasil Alto Furquini, n.º 401 (Lote 02 - Quadra B), Distrito Industrial Adib Rassi – na cidade de Jardinópolis/SP, por seu Diretor Comercial, regularmente nomeado, que a esta subscreve, vem, a presença de Vossa Senhoria, requerer **REEQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO (REALINHAMENTO DE PREÇOS)** com fundamento no artigo 65, inciso II, parágrafo 5º da Lei Federal 8.666/93, conforme motivos de fato e de direito a seguir articulados:

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.
(16) 3235.3623 – 3235.3693
juridico@redesoldp.com.br

CÓPIA



042

- DOS FATOS

Por meio do Procedimento Licitatório em epígrafe, a **Requerente** sagrou-se vencedora dos itens licitados (**Combustíveis**), sendo a atual beneficiária do Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustível firmado com este insigne ente público.

O mercado dos combustíveis, como é de conhecimento geral, sofre enorme influências internas e, principalmente, externas, em decorrência da flutuação do preço internacional do Barril do Petróleo, e a única produtora nacional de combustíveis, a **Petróleo Brasileiro S/A. (Petrobras Refinaria)**, em determinados momentos, é obrigada a majorar os preços dos combustíveis para não ter que suportar prejuízos que poderiam levar à empresa a insolvência, privilegiando o devido equilíbrio econômico/financeiro de suas finanças.

Assim, temos que o Presidente Michel Temer, em conjunto com sua equipe econômica e o conselho de Administração da Petrobrás, resolveu majorar os preços dos combustíveis (Óleo Diesel S.500 'A', Óleo Diesel S.10 'A', e Gasolina 'A'), sendo anunciado em todas as mídias a nível nacional no dia **20 de Abril de 2017, com validade e eficácia a partir do dia 21 de Abril de 2017.**

Importante esclarecer, **que as margens no setor de distribuição de combustíveis são muito pequenas**, equivalente a poucos centavos de reais por litro vendido, assim, as empresas são obrigadas a vender grandes quantidades de produtos para obter lucros que viabilizem sua subsistência no mercado.

De tal modo, como vendem grandes quantidades de combustíveis e, sendo o impacto do aumento anunciado maior que o lucro obtido pela fornecedora. Ora, fica fácil identificar que, se o reequilíbrio econômico financeiro não for restabelecido de forma imediata aos Contratos Públicos ou Atas de Registro de Preços, as empresas não conseguiram suportar tamanhos prejuízos, podendo, de fato, se tornar insolventes em pouquíssimo espaço de tempo.

2
CÓPIA



92

Especificamente, as majorações significaram as respectivas porcentagens:

- AUMENTO ANUNCIADO EM 20.04.2017

. **4,3% no Litro do Óleo Diesel S.500 'A' e S.10 'A' e 2,2% no Litro da Gasolina 'A'**

Portanto, rogamos a este Egrégio Órgão Público, **que analise com a maior celeridade possível este Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro**, no sentido de se evitar prejuízos enormes à empresa, ora Requerente, que possa levá-la a insolvência, e, por consequência, paralisação das atividades que afetarão a continuidade do fornecimento e execução do Contrato Público ou Ata de Registro, acarretando infortúnios ao respectivo Órgão Público.

Repisa-se, que é de conhecimento geral a majoração dos preços dos combustíveis praticada pela Refinaria Petrobras, conjuntamente com o Governo Federal, mais precisamente referente ao **Óleo Diesel e Gasolina**, o que vem transformando o cenário atual de preços, o que pode ser perfeitamente comprovadas através das reiteradas notícias veiculadas nos meios de comunicação, das quais se transcreve algumas a seguir.

- **NOTÍCIAS**

. **AUMENTO ANUNCIADO EM 20.04.2017**

"20/04/2017 às 19h50

PETROBRAS ANUNCIA AUMENTO DE PREÇO DO DIESEL E DA GASOLINA

Por Thais Carrança | **Valor Econômico**

SÃO PAULO - A Petrobras anunciou nesta quinta-feira que decidiu aumentar o preço do diesel nas refinarias em 4,3% e o da gasolina em 2,2% — ambos, em média. Os novos valores começam a ser aplicados a partir desta sexta-feira.

Segundo a companhia, a medida é explicada principalmente pela elevação dos preços dos derivados nos mercados internacionais, desde a última decisão de preço, que mais que compensou a valorização do real frente ao dólar, e por ajustes na competitividade da Petrobras no mercado interno.

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.
(16) 3235.3623 – 3235.3693
juridico@redesoldp.com.br

CÓPIA

“É preciso destacar ainda que o comportamento dos preços de derivados foi marcado por volatilidade nos mercados internacionais em resposta a evento geopolítico, como o ocorrido na Síria”, disse a Petrobras, em comunicado. Ainda conforme a empresa, os novos preços continuam com uma margem positiva em relação à paridade internacional.

A decisão de reajuste, tomada pelo Grupo Executivo de Mercado e Preços (GEMP) da estatal, está de acordo com a nova política de preços anunciada em outubro de 2016, pela qual a petroleira revisa seus preços pelos menos uma vez a cada 30 dias.

A empresa frisa ainda que as revisões feitas nas refinarias podem ou não se refletir no preço final ao consumidor. “Se o ajuste feito hoje for integralmente repassado e não houver alterações nas demais parcelas que compõem o preço ao consumidor final, o diesel pode subir 2,9% ou cerca de R\$ 0,09 por litro, em média, e a gasolina, 1,2% ou R\$ 0,04 por litro, em média”, estima a estatal.”

“Anunciamos revisão nos preços dos combustíveis - 20.Abr.2017 (Site Petrobras Refinaria)



De acordo com nossa política de preços anunciada em outubro de 2016, decidimos aumentar o preço do diesel nas refinarias em 4,3%, em média, e da gasolina em 2,2% média. Os novos valores



072

começam a ser aplicados a partir de amanhã. A decisão é explicada principalmente pela elevação dos preços dos derivados nos mercados internacionais desde a última decisão de preço, que mais que compensou a valorização do real frente ao dólar, e por ajustes na nossa competitividade no mercado interno. É preciso destacar ainda que o comportamento dos preços de derivados foi marcado por volatilidade nos mercados internacionais em resposta a evento geopolítico, como o ocorrido na Síria. Reafirmamos nossa política de revisão de preços pelos menos uma vez a cada 30 dias. Os novos preços continuam com uma margem positiva em relação à paridade internacional, conforme princípio da política anunciada, e estão alinhados com os objetivos do plano de negócios 2017/2021. Como a lei brasileira garante liberdade de preços no mercado de combustíveis e derivados, as revisões feitas por nós nas refinarias podem ou não se refletir no preço final ao consumidor. Isso dependerá de repasses feitos por outros integrantes da cadeia de combustíveis, especialmente distribuidoras e postos revendedores. Se o ajuste feito hoje for integralmente repassado e não houver alterações nas demais parcelas que compõem o preço ao consumidor final, o diesel pode subir 2,9% ou cerca de R\$ 0,09 por litro, em média, e a gasolina, 1,2% ou R\$ 0,04 por litro, em média.”

Como forma de facilitar o entendimento dos agentes responsáveis pela análise do presente pedido, confeccionamos a planilha abaixo para demonstrar as alterações nos preços praticados, senão vejamos:

- PLANILHA DE CÁLCULO

Como sabido, a Gasolina 'C' é formada por Gasolina 'A' e Álcool Anidro na proporção 73% e 27% de cada produto, respectivamente. Já o Óleo Diesel (S.500 e S.10), são oriundos da mistura de Óleo Diesel 'A' e Biodiesel B.100 na seguinte proporção de 93% e 7% de cada produto respectivamente, em suma:

Gasolina 'C' = 73% de Gasolina 'A' + 27% de Álcool Anidro
Diesel S.500 = 92% de Diesel S.500 'A' + 08% de Biodiesel B.100
Diesel S.10 = 92% de Diesel S.10 'A' + 08% de Biodiesel B.100

CÓPIA



02

Resta evidente, que os preços do Óleo Diesel S.500 e Gasolina Comum sofreram acréscimos consideráveis, razão pela qual, o valor atual pactuado com esta instituição pública deve ser reajustado IMEDIATAMENTE.

Diante dos fatos apresentados, importante consignar, que para continuação da execução do Contrato firmado com este Órgão Público, a contento, faz-se imprescindível o realinhamento do preço dos produtos (DIESEL S.500 e GASOLINA COMUM).

Necessário dizer ainda, que a Requerente tem por conduta encaminhar **REQUERIMENTO FORMAL**, nos moldes legais, visando à readequação de preços, apenas quando configurada a *álea extraordinária*, por certo ainda que durante todo Contrato os serviços foram plenamente prestados.

- DO DIREITO

Primeiramente, cumpre esclarecer, que a Constituição Federal, mais especificamente em seu artigo 37, XXI, assegura a manutenção das “**condições efetivas da proposta, na forma da lei.**” Isso significa que tal norma possui eficácia plena, sendo autoaplicável; contudo, pode também ser restringida pela legislação infraconstitucional.

O Contrato Administrativo firmado entre a Requerente e este Órgão Público, bem como todos os outros contratos firmados entre particular e a Administração Pública, em geral, são regulados pela Lei das Licitações (8.666/93), que prevê em seu artigo 65, expressamente, a possibilidade de readequação dos valores, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro, desde que motivadamente, como se lê abaixo:

“Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

D – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.
(16) 3235.3623 – 3235.3693
juridico@redesoldp.com.br

COPIA



092

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (g.n.)

O dispositivo retro mencionado prevê a possibilidade de alteração dos contratos firmados entre Administração Pública e Particular, de acordo com a vontade de ambas as partes, **desde que, presente o fim de restabelecer a relação contratual inicial**, que, se diga, *in casu*, foi alterada pelos acontecimentos supervenientes ocorridos, já citados em tópico pertinente.

Nessa seara, destaca-se, que o equilíbrio-financeiro do Contrato Administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente. A alínea “d” admite, expressamente, a possibilidade do restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que “imprevisíveis” sejam suas decorrências.

Nos contratos de trato sucessivo ou a termo, o vínculo obrigatório entende-se subordinado a continuação daquele estado de fato vigente ao tempo da estipulação. Vejamos o que assinala a respeito, o ilustre Prof. Hely Lopes Meirelles:

“Só se justifica a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* nos contratos públicos quando sobrevêm fatos imprevistos e imprevisíveis, ou, se previsíveis, incalculáveis nas suas consequências, e que desequilibrem totalmente a equação econômica estabelecida originariamente pelas partes.”

(Licitação e Contrato Adm., SP, Editora Revista dos Tribunais, 7 ed.)

Em seus brilhantes ensinamentos o célebre doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11 Edição, considerada por muitos como “a bíblia das licitações públicas”, aduz que:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.
(16) 3235.3623 – 3235.3693
juridico@redesoldp.com.br

CÓPIA

evento posterior a formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular.”

Aplica-se, ainda, a teoria do fato príncipe onde consagra o direito de indenização ao particular em vista da prática de ato lícito e regular imputável unicamente aos produtores, onde configura injusto impor a Requerente arcar com os efeitos onerosos da alteração superveniente das condições do contrato que influencia diretamente a execução.

- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo alegado, conclui-se que, a concessão do Reequilíbrio Econômico se torna medida da mais lidima justiça, eis que apontados com precisão os fatos geradores do pretenseo desequilíbrio, os quais foram vasta e maciçamente veiculados no **dia 20.04.2017** em todos os meios de imprensa de nosso País.

Repisa-se, que o Reequilíbrio Econômico-Financeiro existente no Contrato Público firmado entre a Requerente e o Órgão Público contratante foi gravemente afetado pela majoração inesperada dos combustíveis (Gasolina Comum e Diesel S.500), durante a execução do fornecimento, conforme demonstrado acima, devendo este, restabelecer a relação pactuada inicialmente, em conformidade com o artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93.

A álea extraordinária está inequivocamente demonstrada, até porque não há dúvida ante as alegações expendidas, que os encargos suportados pela Contratada foram substancialmente majorados.

É cediço, que uma empresa somente sobrevive dos lucros que auferir no ramo de sua atividade. A presente situação, mais exatamente as condições atuais da relação contratual envolvendo as partes causará prejuízos à Contratada, caso não seja revisto os valores anteriormente fixados. O contrato, de acordo com os mais diversos doutrinadores, prevê a igualdade das partes contratantes, sendo certo que para a administração o correto é a entrega do produto de qualidade por um preço justo e acessível, e, para o fornecedor a obtenção da vantagem que lhe é peculiar.

CÓPIA



32

Vale ressaltar, que se o contrário houvesse ocorrido, neste caso, ou seja, um decréscimo substancial no preço do insumo caberia, logicamente, o Realinhamento imediato de preço em favor da Administração Pública.

- DO PEDIDO

Assim, o realinhamento de preços do **Contrato Administrativo de Fornecimento de Combustíveis** aplicável, deve ser composto da seguinte forma:

Produtos	Preço Anterior praticado no Contrato Público	Aumento em Centavos	Valor a ser Realinhado
Gasolina Comum	R\$ 3,385	R\$ 0,0744	R\$ 3,459

Finalmente, requer, se digne Vossa Senhoria em dar provimento ao presente **Requerimento de Realinhamento de Preços**, para restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** e as condições originalmente assumidas no contrato, de forma imediata, pois a Requerente não poderá mais fornecer combustíveis no preço anterior, sob pena de rapidamente entrar em insolvência financeira.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jardinópolis/SP, 08 de Maio de 2017.

REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

Rogério Luiz Pedrassi da Silva – Advogado e Analista de Licitações

CÓPIA

Ibitinga, 26 de maio de 2017.

Do Departamento de Compras

Processo Administrativo 2938/2017

Interessada: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43 - TEL: 16 3235 3623 3235 3693.

Ref.: Ata de Registro de Preços nº 003/2015 - Pregão Presencial nº 006/2015 - Pedido de realinhamento de preços

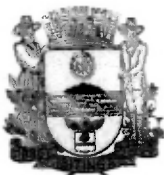
A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu analista de compras, em análise ao pedido de realinhamento de preços constantes do objeto do pregão supracitado, tendo como detentora a empresa supracitada, verificou o seguinte:

Foi solicitado realinhamento com base no aumento de preços dos combustíveis, juntando para tanto, matérias disponíveis em diversos sites da internet que anunciam um aumento, nas refinarias de 2,2% em média no valor da gasolina "C". Em consulta a diversos sites pudemos verificar que realmente houve um anúncio de alta nos valores do combustível no período informado pela interessada,

Para verificação do alegado, realizamos consulta de preços nos postos de combustíveis da cidade, onde obtivemos o valor médio de R\$ 3,429 por litro. Saliente-se que os valores constantes das planilhas são para pagamento à vista, assim como realizado pela ANP.

Segundo planilha de composição e cálculo, a gasolina "C" é composta da seguinte forma: 73% de Gasolina "A" + 27% de álcool anidro.

O preço atualmente praticado pela detentora é de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CÓPIA

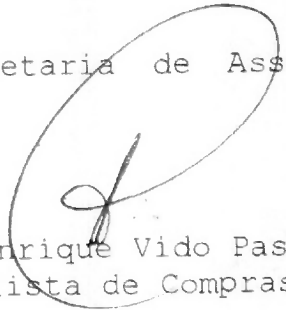
3,385. Levando-se em consideração a porcentagem apresentada a pela requerente, R\$ 2,471 refere-se ao valor da gasolina tipo "A" e R\$ 0,914 refere-se ao álcool anidro. Reajustado em 2,2% ao valor do produto gasolina tipo "A" seria de R\$ 2,525 (aumento de R\$ 0,054 por litro). Assim, R\$ 2,525 + R\$ 0,914 = R\$ 3,439.

Como se observa, o valor solicitado pela empresa (R\$ 3,459), não está de acordo com sua planilha de composição de custos, já que não foi infirmada ou verificada qualquer alteração no preço álcool anidro. Frise-se ainda que o valor nas bombas dos postos de gasolina da cidade de Ibitinga registram um média inferior ao solicitado.

Entramos em contato com a requerente na data de 26 de maio de 2017, com a funcionária Deise Passos, onde foi negociado o valor de R\$ 3,41 - Cópia do e-mail anexa.

Pelo exposto, entendemos que o reequilíbrio é devido, realinhando-se o valor da gasolina tipo "C", constante da ata de registro de Preços 003/2017, para R\$ 3,41 por litro, conforme negociação com o interessado, e valores apurados na ANP e Consulta aos postos de combustíveis da cidade de Ibitinga.

Encaminhe-se à Secretaria de Assuntos Jurídicos para conhecimento e parecer.



Luiz Henrique Vido Pascolati
Analista de Compras

CÓPIA



Processo: Ata de registro de Preços n. 003/2015- Pregão Presencial n. 006/2015

Ref.: processo n. 2938/2017- Realinhamento de Preços.

Interessada: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A.

A empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A., em suma, postulou pelo reequilíbrio econômico financeiro alegando aumento de dos valores anteriormente pactuados no processo licitatório, sendo que esse aumento foi implantado pelo Governo , prejudicando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Encaminhados os autos à empresa "Gepam", esta teceu as seguintes considerações:

" Relatório e Fundamentação:

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, por intermédio da servidora Daniella M. P. Lopes Ciccotti, Procuradora, onde solicita análise de pedido de realinhamento impetrado pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S/A. alegando o aumento dos valores anteriormente pactuados em processo licitatório, aumento esse, implantado pelo próprio Governo Brasileiro, e que, segundo a fornecedora de combustível, prejudicaria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No pedido, a empresa anota como fundamentação legal o art. 37 da CF e o art. 65 da Lei de licitações (Lei n. 8.666/93), especificamente em seu inciso II, alínea "d":

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências

A

CÓPIA

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

De acordo com a Lei de Licitações, duas categorias de riscos impactam o contrato e, conseqüentemente, a sua equação no equilíbrio econômico-financeiro, a saber: 1) riscos ordinários; 2) riscos extraordinários. Os primeiros não dão ensejo à recomposição, posto que são previsíveis e derivam da mera inserção do agente econômico no mercado; tratam, pois, de riscos normais, corrigidos anualmente via reajuste. Os segundos dizem respeito aos eventos imprevisíveis ou de conseqüências incalculáveis que atingem a realidade em que se insere o contrato. Desta forma, por se tratar de eventos que não podem ser antevistos no momento da apresentação da proposta, os eventos extraordinários não podem ser suportados exclusivamente pelo particular ou exclusivamente pela Administração.

O artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, prevê o realinhamento da equação econômico-financeiro, nos termos supracitados.

O dispositivo em questão orienta que não são todos os fatos que autorizam o realinhamento. Ao revés, somente os fatos de natureza extraordinária ou imprevisíveis. Por isso, para se apurar a existência de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente estabelecida, faz-se necessário que as partes demonstrem, no respectivo processo de contratação, a ocorrência de 4 (quatro) pressupostos cumulativos para o deferimento do pedido de realinhamento, conforme segue:

1) Superveniência do evento causador da quebra da equação – significa que o evento deve ser posterior ao momento da formação da equação econômico-financeiro, ou seja, a apresentação da proposta;

2) Profunda onerosidade nos encargos do particular – significa que a execução do contrato passou a ser insuportável, ao ponto de inviabilizar ou tornar impossível a execução do objeto do contrato;

3) Imprevisibilidade do evento – significa que se era possível prever a ocorrência do fato ou as conseqüências desse fato, não se deve reconhecer a aplicação da Teoria da Imprevisão;

4) Ausência de conduta culposa do particular – significa que o particular não deve ter concorrido ou colaborado para a ocorrência do evento.

Aquele que demonstrar tais pressupostos fará jus ao realinhamento do preço. Perceba que o realinhamento de preço pode ser requerido tanto pelo particular quanto pelo Poder Público.

Existem decisões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre a não aplicabilidade do dispositivo em casos parelhos, de fornecimento de combustível, sustentando-se que o mercado, por si só, é onduloso e variável, devendo o contratado, ainda na fase de licitações e na posição de concorrente, se munir de cautela ao propor seu valor já sabendo da instabilidade de seu mercado:


CÓPIA

"PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Registro: 2013.0000702292

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0006190-67.2012.8.26.0063, da Comarca de Barra Bonita, em que é apelante BARRA SUL AUTO POSTO LTDA., é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RUBENS RIHL (Presidente sem voto), PAULO DIMAS MASCARETTI E JARBAS GOMES.

VOTO

EMENTA – AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – REALINHAMENTO DOS PREÇOS DO CONTRATO, EM RAZÃO DA MAJORAÇÃO DO PREÇO DO ÓLEO DIESEL PELO GOVERNO – Sentença de improcedência da demanda – Apelo da autora – Alegação de desequilíbrio econômico-financeiro – Variação do preço do combustível que não se mostra imprevisível – Inteligência do art. 65, II, d. da LEI 8.666/93 – Sentença mantida – Apelo desprovido.

1. BARRA SUL AUTO POSTO LTDA. ajuizou, em face do MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, ação revisional de contrato de fornecimento de óleo diesel aos veículos da municipalidade, adjudicado em leilão presencial firmado no menor valor de venda, ao argumento de majoração de 6% praticado pelas companhias distribuidoras de petróleo, com comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do (fls. 02/14).

À contestação (fls. 74/78) e réplica (fls. 132/133), sobreveio sentença de improcedência da demanda (fls. 137/139) e, do inconformismo com o julgamento, apelo do autor, com vistas à inversão do resultado.

Em síntese, o recurso insiste na fundamentação articulada na inicial, de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente do aumento do preço varejista do petróleo, sobrevindo de forma imprevista, de forma a abalar a execução do ajuste (fls. 142/148).

Recurso contraditado (fls. 156/158).

É o relatório.

2. Recurso inconvincente.

O apelante venceu concorrência, em pregão presencial pelo menor preço, para fornecer combustível aos veículos do município contratante e, pela segunda vez, saiu vencido em demandas para revisão do valor ofertado, sempre ao argumento de comprometimento do equilíbrio econômico financeiro causado pela majoração praticada pelos fornecedores, distribuidoras de petróleo e álcool hidratado.

Não poderia ser de outra forma, tanto que o douto magistrado anotou expressamente a alteração de seu entendimento anterior, para perfilhar a tese do acórdão referido e da boa doutrina administrativista. Com efeito,

~~A~~

CÓPIA

sem embargo de o ordenamento jurídico prever possibilidade de alteração das cláusulas de contrato administrativo para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro violado por fatos imprevisíveis ou de efeitos deletérios capazes de comprometer sua execução, é preciso ponderar a respeito da natureza e do alcance desses riscos quanto aos contratos administrativos, de rigorosa observância do ordenamento legal.

A propósito, segundo prestigiosa lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, existem três tipos de riscos que atingem a mutabilidade dos contratos administrativos:

a) *álea ordinária ou empresarial, que está presente em 1 Confira-se cópia do acórdão da 6ª Câmara de Direito Público, relatado pelo eminente desembargador Leme de Campos, julgado 11 de abril de 2011 (fls. 80/90).*

2 Lei 8.666/93, art. 65, II, alínea d. Direito Administrativo, 20ª ed., São Paulo: Atlas, 2007, p. 257/258. qualquer tipo de negócio, é um risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado;

b) *álea administrativa que abrange a alteração unilateral do contrato, o fato do príncipe ou o fato da administração;*

c) *álea econômica, que corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão.*

De nenhum deles cuida a alegada majoração de 6% do valor do óleo combustível. Primeiro, por ser fato comum no comércio de combustível, absolutamente dentro da previsibilidade do homem médio e com muito maior razão do comerciante com certa tradição no ramo, como denotam as demandas ajuizadas para rever valor dos lances vencedores nos leilões presenciais.

Segundo, por ser de duvidosa moralidade profissional participar de leilão presencial pelo menor preço fazendo oferta com reserva mental com olhos postos na majoração firmada na imprevisibilidade de fatos absolutamente previsíveis no ramo de atividade do apelante.

Na verdade mera flutuação do mercado, sem prova alguma do alegado desequilíbrio econômico-financeiro; aliás, bem ao contrário, foi o apelado quem demonstrou pagar ao apelante preço de combustível superior ao despendido por outros municípios da região.

Daí, o acerto do acórdão que inverteu a procedência de demanda análoga ajuizada pelo apelante em face do apelado e de outros arestos desta Corte.

Verbis:

AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. Fornecimento de combustível pela autora à Municipalidade. Pedido de revisão contratual, diante do aumento do preço do álcool hidratado no mercado.

Descabimento. Situação que não se enquadra nas hipóteses do art. 65, II, 'd', da Lei no 8.666/93. Variação do preço do combustível que não se mostra imprevisível, nem de consequência incalculável. Ausência de prova da elevação extraordinária dos encargos, a inviabilizar a execução do ajustado. Álea econômica ordinária, que não enseja o realinhamento dos valores do contrato. Ação julgada procedente em parte na 1ª Instância.

CÓPIA

Sentença reformada. Recurso da Municipalidade provido, prejudicado o apelo da autora.

No mesmo sentido, outros respeitáveis arestos:

CONTRATO. ATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTAMENTO DE VALORES. AUMENTO INFLACIONÁRIO. CONDIÇÃO DE IMPREVISIBILIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA AFASTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. O reajustamento de contrato administrativo, sob a alegação de ocorrência de situação de excepcionalidade, não pode ficar adstrito a fatos inflacionários pontuais, atinentes a determinadas materiais utilizados para efetivação dos serviços, mas sim a fatos de relevância tamanha que impliquem no desequilíbrio econômico e financeiro do contrato. A não constatação de característica desta ordem não induz direito a indenização que se amolde ao mencionado equilíbrio contratual. Improcedência mantida. Recurso negado (TJSP, 1ª Câmara de Direito Público, Rel. desembargador Danilo Panizza, Apelação 9135892-15.2006.8.26.0000, julgado em 27.01.2009).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Ação de cobrança

*Alegação de desequilíbrio financeiro. Elevação de preço de mercado (variação de preços combustíveis, pneus, dissídio salarial e encargos tributários) - **Inocorrência da Teoria da imprevisão** - Petição inicial que não aponta fatos excepcionais, imprevistos e imprevisíveis, ocorridos depois da proposta de preços que se sagrou vencedora no processo de licitação, para autorizar tal revisão. Regular flutuação do mercado. Álea ordinária. Previsibilidade. Recurso não provido (TJSP, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. desembargador Ronaldo Andrade, Apelação 0001241-79.2009.8.26.0588, julgado em 28.08.2012).*

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Revisão do contrato administrativo Fornecimento de combustíveis
Majoração no preço Previsibilidade*

Precedente destas Corte em caso similar ao presente

Sentença de improcedência da ação Desprovemento do recurso (TJSP, 4ª Câmara de Direito Público, Rel. desembargador Osvaldo Magalhães, Apelação 9068003-15.2004.8.26.0000, julgado em 11.07.2011).

É o suficiente.

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao apelo.

JOÃO CARLOS GARCIA

RELATOR" [n.n]

Ainda, segundo Hely Lopes Meirelles:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

 **CÓPIA**

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

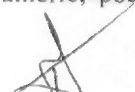
É possível o realinhamento em contrato de fornecimento de combustível, mesmo sendo esse um mercado instável e com inúmeras alternâncias, tanto positivas quanto negativas. Contudo, a imprevisibilidade do aumento e os requisitos apresentados neste parecer, devem ficar evidenciados. Cabe à Administração apurar, em pesquisa de mercado, o verdadeiro impacto dessa majoração, e sendo essa, de fato, causadora de desequilíbrio, a Administração poderá aplicar o realinhamento na proporção que a pesquisa demonstrar ser correta, não necessariamente nos moldes requeridos pela empresa. Afinal, deve-se observar somente equilíbrio contratual, os lucros da empresa não devem ser privilegiados nessa medida.

Por fim, vale lembrar que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em estudo, deverá ser formalizado através termo aditivo, com fulcro na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Conclusão:

Ante às considerações expostas, conclui-se que é possível o realinhamento no referido pedido, contudo, a Administração deve apurar: ausência de conduta culposa do particular; imprevisibilidade do evento; profunda onerosidade nos encargos do particular e superveniência do evento causador da quebra da equação. As decisões jurisprudenciais são rígidas na comprovação desses critérios, pois se trata de um mercado naturalmente dubitável. Aconselha-se que a administração efetue pesquisa de mercado, para atestar a validade e comparação dos valores apresentados pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S.A. Comprovado o desequilíbrio, pode a Administração efetuar o ajuste na proporção considerada suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O reequilíbrio deverá ser formalizado através de termo aditivo, com base no inc. II, "d", do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, nas condições previstas no parágrafo único do art. 6º, da Lei 8.666/93".

Ante o exposto, tendo em vista as informações e documentos contidos nos autos, este departamento jurídico se filia ao parecer da empresa "GEPAM", verificando a possibilidade do realinhamento ora solicitado, entretanto, a Administração deve apurar: ausência de conduta culposa do particular; imprevisibilidade do evento; profunda onerosidade nos encargos do particular e superveniência do evento causador da quebra da equação, uma vez que, as decisões jurisprudenciais são rígidas nesse sentido. Aconselhando assim, que a administração realize pesquisa de mercado, para atestar a validade e comparação dos valores apresentados pela empresa Rede Sol Fuel Distribuidora S.A., e caso comprovado o desequilíbrio, poderá a Administração realizar o



CÓPIA

ajuste necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Aconselha-se ainda, que o reequilíbrio deverá ser formalizado através de termo aditivo, com base no inc. II, "d", do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, com a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, nas condições previstas no parágrafo único do art. 6º, da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Ibitinga, 05 de Junho de 2017


Daniella M.P. Lopes Ciccotti

Procuradora do Município

CÓPIA


COLETA DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS

POSTO	DIESEL S-500	DIESEL S-10	GASOLINA	ETANOL
CIDACOM	R\$ 2,790	R\$ 2,890	R\$ 3,399	R\$ 2,099
AUTO POSTO IBITINGA		R\$ 3,090	R\$ 3,390	R\$ 2,140
NACIONAL	R\$ 2,890		R\$ 3,290	R\$ 1,950
AVENIDA AUTO POSTO	R\$ 2,890	R\$ 2,990	R\$ 3,290	R\$ 1,950
AUTO POSTO 7	R\$ 2,799	R\$ 2,999	R\$ 3,349	R\$ 2,099
AUTO POSTO PAINEIRAS	R\$ 2,890		R\$ 3,390	R\$ 1,990
AMÉRICA AUTO POSTO	R\$ 2,890	R\$ 3,090	R\$ 3,390	R\$ 1,990
MARCO AUTO POSTO	R\$ 2,890		R\$ 3,290	R\$ 1,990
DOQUINHA	R\$ 2,799	R\$ 2,899	R\$ 3,399	R\$ 1,989
GASOLI	R\$ 2,890		R\$ 3,290	R\$ 1,890
STA EDWIRGES	R\$ 2,899	R\$ 2,999	R\$ 3,399	R\$ 2,099
COOPERCITRUS		R\$ 2,990	R\$ 3,390	R\$ 1,990
MÉDIA	R\$ 2,863	R\$ 2,993	R\$ 3,356	R\$ 2,015

*Coleta de preços realizada diretamente nas bombas de combustíveis dos postos em Ibitinga.

**Preço coletado para pagamento à vista, assim como feito pela ANP.

Ibitinga, 20/06/2017


JOÃO PAULO BAPTISTA
 Analista de Compras

CÓPIA

Ibitinga, 21 de junho de 2017

Ao Gabinete da Prefeita
Do Departamento de Compras e Licitações

Processo nº 2938/17 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

Conforme orientado pela Procuradora do Município - Dra. Daniella M. P. Lopes Ciccotti, o Departamento de Compras e Licitações realizou nova pesquisa de mercado e constatou queda dos preços da gasolina automotiva comum.

Hoje, **encontra-se registrado o preço de R\$ 3,385** por litro do produto (Ata de Registro de Preços nº 003/2017 - Pregão Presencial nº 006/2017).

A negociação atingida pelo Analista de Compras em **26 de maio é de R\$ 3,41** para o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro.

A pesquisa de preços de 20 de junho constatou que o valor médio das bombas dos Postos de Combustíveis do Município é de **R\$ 3,356**.

Portanto, na situação atual, **o pedido de reequilíbrio** da detentora do Registro de Preços - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43 - protocolado sob nº 2938/17 **deve ser NEGADO e procedida a convocação para a redução do atual registro**, conforme preceitua o art. 12, parágrafos 1º e 2º, Decreto Municipal nº 3.200/09.

Encaminhe-se com **URGÊNCIA** à Exma. Sra. Prefeita, pois o Almoxarifado Municipal informou ter acabado o estoque de gasolina, já ocasionando a parada de alguns veículos.

Era o que tínhamos a informar.

JOÃO PAULO BAPTISTA
Gestor das Atas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CÓPIA

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017
PROCESSO N° 2938/17

Vistos,

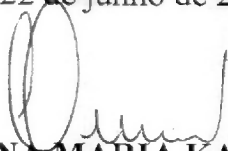
Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no art. 12, parágrafos 1º e 2º, Decreto Municipal nº 3.200/09: **a) NEGO provimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro** protocolado sob nº 2938/17, e **b) DETERMINO a convocação** da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43, para a **rever o preço registrado** na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o **Item 02 “Gasolina automotiva comum”**, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Dê-se ciência ao interessado.

Cumpra-se.

Ibitinga, 22 de junho de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

CÓPIA



Ibitinga, 22 de junho de 2017

Do Departamento de Compras

À empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n°
02.913.444/0001-43

**Ref.: Pregão Presencial n° 006/2017 - Ata de Registro de
Preços n° 003/2017 - Revisão de preços de item(ns)**

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento à legislação vigente e nos termos do inciso I, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09, **CONVOCA** a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ n° 02.913.444/0001-43, a rever o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o(s) item(ns): **Item 02 "Gasolina automotiva comum"**.

Caso a empresa tenha interesse na manutenção do(s) saldo(s) registrado(s) do(s) produto(s) em questão, o(s) preço(s) será(ao) reajustado(s) conforme valor(es) médio(s) apurado(s) em nos postos de combustíveis de Ibitinga:

ITEM	SALDO	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
02	100.000	L	Gasolina automotiva comum Marca: Petrobrás	<u>R\$ 3,356</u>

Não havendo interesse, a empresa será liberada dos compromissos assumidos para o(s) item(ns) em tela, referente a Ata de Registro de Preços em tela, conforme inciso II, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09.

A empresa deverá se manifestar num **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o recebimento deste. O silêncio será entendido como a não concordância com a revisão.

João Paulo Baptista
Gestor das Atas de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

CÓPIA

Compras Oficial

De: Compras Oficial <compras7243@ibitinga.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 22 de junho de 2017 17:01
Para: 'Jurídico 1 - Rede Sol Fuel Distribuidora S/A'; juridico@redesoldp.com.br'
Assunto: NEGA Protocolo 2938-17 - CONVOCA redução gasolina - REDE SOL - PMET
IBITINGA
Anexos: Reajuste Gasolina.pdf; Coleta preços combustíveis (20-06-2017).pdf

MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP

Rua Miguel Landim, nº 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep: 14.940-000
CNPJ nº 45.321.460/0001-50 / Tel: (16) 3352-7000 - Fax: (16) 3352-7001

Ibitinga, 21 de junho de 2017

Ao Gabinete da Prefeita
Do Departamento de Compras e Licitações

Processo nº 2938/17 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

Conforme orientado pela Procuradora do Município - Dra. Daniella M. P. Lopes Ciccotti, o Departamento de Compras e Licitações realizou nova pesquisa de mercado e constatou queda dos preços da gasolina automotiva comum. Hoje, encontra-se registrado o preço de R\$ 3,385 por litro do produto (Ata de Registro de Preços nº 003/2017 - Pregão Presencial nº 006/2017). A negociação atingida pelo Analista de Compras em 26 de maio é de R\$ 3,41 para o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro. A pesquisa de preços de 20 de junho constatou que o valor médio das bombas dos Postos de Combustíveis do Município é de R\$ 3,356. Portanto, na situação atual, o pedido de reequilíbrio da detentora do Registro de Preços - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43 - protocolado sob nº 2938/17 deve ser NEGADO e procedida a convocação para a redução do atual registro, conforme preceitua o art. 12, parágrafos 1º e 2º, Decreto Municipal nº 3.200/09.

Encaminhe-se com URGÊNCIA à Exma. Sra. Prefeita, pois o Almojarifado Municipal informou ter acabado o estoque de gasolina, já ocasionando a parada de alguns veículos.

Era o que tínhamos a informar.

JOÃO P PAULO BAPTISTA
Analista de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017
PROCESSO Nº 2938/17

CÓPIA

Vistos,

Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no art. 12, parágrafos 1º e 2º, Decreto Municipal nº 3.200/09: a) NEGO provimento ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado sob nº 2938/17, e b) DETERMINO a convocação da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº

02.913.444/0001-43, para a rever o preço registrado na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o Item 02 "Gasolina automotiva comum", mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Dê-se ciência ao interessado.

Cumpra-se.

Ibitinga, 22 de junho de 2017

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

* Em contato telefônico com o representante da Rede Sol - Sr. Fernando Calura Tiepolo, o mesmo informou que há concordância com a redução de R\$3,356 da gasolina
Ibitinga, 26/06/2017

JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras
Ibitinga, 22 de junho de 2017

Do Departamento de Compras

À empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43

Ref.: Pregão Presencial nº 006/2017 - Ata de Registro de Preços nº 003/2017 - Revisão de preços de item(ns)

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento à legislação vigente e nos termos do inciso I, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09, **CONVOCA** a empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43, a rever o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o(s) item(ns): **Item 02 "Gasolina automotiva comum"**.

Caso a empresa tenha interesse na manutenção do(s) saldo(s) registrado(s) do(s) produto(s) em questão, o(s) preço(s) será(ao) reajustado(s) conforme valor(es) médio(s) apurado(s) em nos postos de combustíveis de Ibitinga:

ITEM	SALDO	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
02	100.000	L	Gasolina automotiva comum Marca: Petrobrás	<u>R\$ 3,356</u>

Não havendo interesse, a empresa será liberada dos compromissos assumidos para o(s) item(ns) em tela, referente a Ata de Registro de Preços em tela, conforme inciso II, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09.

A empresa deverá se manifestar num **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o recebimento deste. O silêncio será entendido como a não concordância com a revisão.

(16) 3235-3623
3621-7757

JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras
Gestor das Atas de Registro de Preços
16-3352-7000, ramal 7243
Skype: cotar-pmi

COPIA

* Confirmado o recebimento às 17h10min do dia 22/06/17 com Rogério L.P. da Silva.

JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

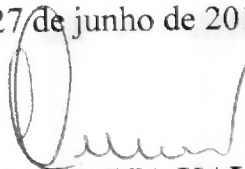
Vistos,

Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no art. 12, § 1º, Decreto Municipal nº 3.200/09, **DETERMINO** a revisão do(s) preço(s) registrado(s) para a empresa **REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ nº 02.913.444/0001-43, passando a vigorar o(s) valor(es) unitário(s): **Item 02 “Gasolina automotiva comum” R\$ 3,356** o litro, mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Cumpra-se.

Ibitinga, 27 de junho de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

CÓPIA



Ibitinga, 22 de junho de 2017

Do Departamento de Compras

À empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA,
CNPJ nº 01.466.091/0018-66

**Ref.: Pregão Presencial nº 006/2017 - Ata de Registro de
Preços nº 002/2017 - Revisão de preços de item(ns)**

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento à legislação vigente e nos termos do inciso I, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09, **CONVOCA** a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.466.091/0018-66, a rever o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o(s) item(ns): **Item 03 "Etanol comum (álcool combustível)"**.

Caso a empresa tenha interesse na manutenção do(s) saldo(s) registrado(s) do(s) produto(s) em questão, o(s) preço(s) será(ao) reajustado(s) conforme valor(es) médio(s) apurado(s) em nos postos de combustíveis de Ibitinga:

ITEM	SALDO	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
03	50.000	L	Etanol comum (álcool combustível) Marca: Ciapetro	R\$ 2,015

Não havendo interesse, a empresa será liberada dos compromissos assumidos para o(s) item(ns) em tela, referente a Ata de Registro de Preços em tela, conforme inciso II, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09.

A empresa deverá se manifestar num **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o recebimento deste. O silêncio será entendido como a não concordância com a revisão.

João Paulo Baptista
Gestor das Atas de Registro de Preços

CÓPIA



Compras Oficial

De: Compras Oficial <compras7243@ibitinga.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de junho de 2017 08:34
Para: 'Claudinei'
Assunto: CONVOCAÇÃO redução etanol - CIAPETRO - PMET IBITINGA
Anexos: Reajuste Etanol.pdf; Coleta preços combustíveis (20-06-2017).pdf

MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP

Rua Miguel Landim, nº 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep: 14.940-000
CNPJ nº 45.321.460/0001-50 / Tel: (16) 3352-7000 - Fax: (16) 3352-7001

Ibitinga, 22 de junho de 2017

Do Departamento de Compras

À empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.466.091/0018-66

Ref.: Pregão Presencial nº 006/2017 - Ata de Registro de Preços nº 002/2017 - Revisão de preços de item(ns)

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento à legislação vigente e nos termos do inciso I, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09, CONVOCA a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.466.091/0018-66, a rever o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o(s) item(ns): Item 03 "Etanol comum (álcool combustível)".

Caso a empresa tenha interesse na manutenção do(s) saldo(s) registrado(s) do(s) produto(s) em questão, o(s) preço(s) será(ao) reajustado(s) conforme valor(es) médio(s) apurado(s) em nos postos de combustíveis de Ibitinga:

ITEM	SALDO	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
03	50.000	L	Etanol comum (álcool combustível) Marca: Ciapetro	<u>R\$ 2,015</u>

Não havendo interesse, a empresa será liberada dos compromissos assumidos para o(s) item(ns) em tela, referente a Ata de Registro de Preços em tela, conforme inciso II, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09.

A empresa deverá se manifestar num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento deste. O silêncio será entendido como a não concordância com a revisão.

JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras
Gestor das Atas de Registro de Preços
16-3352-7000, ramal 7243
Skype: cotar-pml

CÓPIA

* Confirmado o recebimento com Tiago às 8h39min do dia 23/06

JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras

Compras Oficial

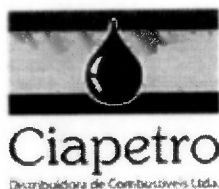
De: Claudinei <licitacao@ciapetro.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 10:37
Para: 'Compras Oficial'
Assunto: RES: CONVOCAÇÃO redução etanol - CIAPETRO - PMET IBITINGA

Bom dia

Em atenção a solicitação de redução do preço referente ao Etanol Hidratado, analisamos os nossos custos chegando à conclusão de não ser possível atender à solicitação reduzindo o preço para R\$ 2,015, observando a possibilidade de redução para R\$ 2,06.

Diante do exposto fica autorizado a redução no valor do litro do Etanol Hidratado de R\$ 2,19 para R\$ 2,06, fico no aguardo do termo para pratica do novo preço.

Fico no aguardo.



Claudinei Ferrari

Gerente de Licitação

Fone: (44) 3619-6400

Celular: (44) 98850-8833

E-mail: licitacao@ciapetro.com.br

www.ciapetro.com.br

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Ciapetro são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

De: Compras Oficial [mailto:compras7243@ibitinga.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 23 de junho de 2017 08:32
Para: 'Claudinei' <licitacao@ciapetro.com.br>
Assunto: CONVOCAÇÃO redução etanol - CIAPETRO - PMET IBITINGA

MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP

Rua Miguel Landim, n° 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep: 14.940-000
CNPJ n° 45.321.460/0001-50 / Tel: (16) 3352-7000 - Fax: (16) 3352-7001

Ibitinga, 22 de junho de 2017

Do Departamento de Compras

À empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n° 01.466.091/0018-66

Ref.: Pregão Presencial n° 006/2017 - Ata de Registro de Preços n° 002/2017 - Revisão de preços de item(ns)

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, através de seu Gestor das Atas de Registro de Preços, em cumprimento à legislação vigente e nos termos do

CÓPIA

inciso I, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09, CONVOCA a empresa CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 01.466.091/0018-66, a rever o(s) preço(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços em epígrafe para o(s) item(ns): Item 03 "Etanol comum (álcool combustível)".

Caso a empresa tenha interesse na manutenção do(s) saldo(s) registrado(s) do(s) produto(s) em questão, o(s) preço(s) será(ao) reajustado(s) conforme valor(es) médio(s) apurado(s) em nos postos de combustíveis de Ibitinga:

ITEM	SALDO	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT
03	50.000	L	Etanol comum (álcool combustível) Marca: Ciapetro	<u>R\$ 2,015</u>

Não havendo interesse, a empresa será liberada dos compromissos assumidos para o(s) item(ns) em tela, referente a Ata de Registro de Preços em tela, conforme inciso II, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal 3.200/09.

A empresa deverá se manifestar num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento deste. O silêncio será entendido como a não concordância com a revisão.

JOÃO PAULO BAPTISTA
Analista de Compras
Gestor das Atas de Registro de Preços
16-3352-7000, ramal 7243
Skype: cotar-pmi

CÓPIA

Assunto **RES: RES: CONVOCAÇÃO redução etanol - CIAPETRO - PMET IBITINGA**
De Claudinei <licitacao@ciapetro.com.br>
Para <compras7243@ibitinga.sp.gov.br>
Data 2017-06-26 11:04



Ok, fico no aguardo

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Ciapetro são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

-----Mensagem original-----

De: compras7243@ibitinga.sp.gov.br [mailto:compras7243@ibitinga.sp.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 26 de junho de 2017 10:59
Para: Claudinei <licitacao@ciapetro.com.br>
Assunto: Re: RES: CONVOCAÇÃO redução etanol - CIAPETRO - PMET IBITINGA

Bom dia Claudinei!

Infelizmente teremos que fazer o cancelamento do registro e providenciar nova licitação.

Faremos formalmente e te passo o cancelamento.

Obrigado pela atenção.

João Paulo Baptista
Analista de Compras

Em 2017-06-26 10:37, Claudinei escreveu:

Bom dia

Em atenção a solicitação de redução do preço referente ao Etanol Hidratado, analisamos os nossos custos chegando à conclusão de não ser possível atender à solicitação reduzindo o preço para R\$ 2,015, observando a possibilidade de redução para R\$ 2,06.

Diante do exposto fica autorizado a redução no valor do litro do Etanol Hidratado de R\$ 2,19 para R\$ 2,06, fico no aguardo do termo para pratica do novo preço.

Fico no aguardo.

[1]

"O emitente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário cuidar quanto ao tratamento adequado. Sem a devida autorização, a divulgação, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas da Ciapetro são proibidas e passíveis de sanção disciplinar, cível e criminal."

DE: Compras Oficial [mailto:compras7243@ibitinga.sp.gov.br]
ENVIADA EM: sexta-feira, 23 de junho de 2017 08:32
PARA: 'Claudinei' <licitacao@ciapetro.com.br>
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO redução etanol - CIAPETRO - PMET IBITINGA

MUNICÍPIO DE IBITINGA - SP

Rua Miguel Landim, nº 333, Centro - Ibitinga/SP - Cep: 14.940-000 CNPJ nº 45.321.460/0001-50 / Tel: (16)3352-7000 - Fax: (16)3352-7001

CÓPIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

Interessada: **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**

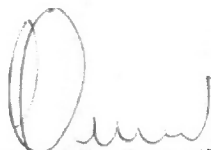
Vistos,

Nos termos do parecer do Gestor das Atas de Registro de Preços e com base no inciso II, § 2º, art. 12 do Decreto Municipal nº 3.200/09, **DETERMINO** a liberação dos compromissos da empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº 01.466.091/0018-66, assumidos na Ata de Registro de Preços supracitada para com o **Item 03 “Etanol comum (álcool combustível)”**, sem aplicação de penalidades e mantendo-se os demais itens e condições ora registrados.

Proceda-se o necessário.

Cumpra-se.

Ibitinga, 27 de junho de 2017



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
PREFEITA

CÓPIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017.
PROCESSO ADM. Nº 2.443/2017.

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Prédio onde funciona a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no Departamento de Compras, autorizado pelo ato de homologação do processo de Pregão Presencial nº 032/2017, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 3.200 (três mil e duzentos) de 19 (dezenove) de outubro de 2009 (dois mil e nove) que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22 e o **DETENTOR DA ATA: CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 345, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.297.477/0001-06, Inscrição Estadual nº 344.052.480.114, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Sr. ALBERTO BORSETTO NETO, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.134 SSP/SP e do CPF nº 745.680.948-87.

I. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, à saber:

1.1. Descrição dos itens:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	50.000	Litro	Óleo diesel tipo "S10" com baixo teor de enxofre. Marca: Redepetro	R\$ 2,79	R\$ 139.500,00

1.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

1.3. O objeto desta licitação será fornecido de acordo com a necessidade de consumo da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

1.4. O objeto licitado deverá ser entregue em parcelas, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, com **abastecimentos diários, diretamente das bombas (mantidas ou que vierem a ser mantidas em posto de abastecimento no perímetro urbano do Município de Ibitinga pela CONTRATADA) para os tanques dos veículos da Prefeitura**, a sua disposição e/ou por ela autorizados.

1.5. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento serão suportadas pelo orçamento vigente da Prefeitura, sendo indicados no momento da formalização dos pedidos.

1.7. O pagamento de cada parcela do objeto será feito 30 (trinta) dias após a data de cada entrega, depois da devida aferição do produto, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente na Tesouraria através de cheque nominal, depósito em conta corrente ou transferência bancária.

1.8. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização

Danielle P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.888



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

COPIA

de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 (quinze) da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o FORNECEDOR às penas capituladas no edital de Pregão Presencial nº 032/2017 item XIII, sem necessidade de transcrição.

1.10. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.11. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2017.

1.12. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão nº 032/2017 e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.13. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador. Caso haja alterações dos preços registrados, os mesmos serão publicados na Imprensa Oficial do município E/OU no sítio oficial www.ibitinga.sp.gov.br, para orientação da administração.

1.14. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.


1.15. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pela Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, e pelo Senhor Alberto Borsetto Neto, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


Ibitinga, 22 de maio de 2017.



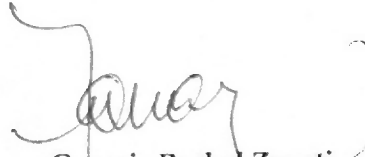
MUNICÍPIO DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
ÓRGÃO GERENCIADOR



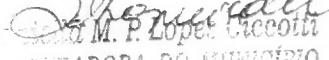
CIDACOM MERCANTIL DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ALBERTO BORSETTO NETO
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÓPIA
Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha



M. P. Lopes Ciccolin
CORADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP. 133.872

